

## DECLARAÇÃO DO CED

# MEDICINA DENTÁRIA CORPORATIVA E A PROFISSÃO DE MÉDICO DENTISTA

Council of European Dentists

President Dr Freddie Sloth-Lisbjerg

Transparency register: 4885579968-84

Avenue de Cortenbergh 89/6

B-1000 Brussels

T +32 (0)2 736 34 29

[ced@cedentists.eu](mailto:ced@cedentists.eu)

[www.cedentists.eu](http://www.cedentists.eu)

## Introdução:

O Conselho Europeu de Médicos Dentistas (CED) é uma associação europeia sem fins lucrativos que representa mais de 340.000 médicos dentistas em toda a Europa. O organismo foi criado em 1961 e é atualmente composto por 33 associações dentárias nacionais de 31 países europeus.

A medicina dentária corporativa<sup>1</sup> tem vindo a aumentar na Europa e é provável que continue a ser uma realidade em muitos países europeus. Como tal, com este documento, o CED pretende delinear a sua posição sobre a medicina dentária corporativa e os seus princípios fundamentais em relação ao atual e futuro *status quo* da medicina dentária corporativa. Embora o CED reconheça e admita que o modelo de medicina dentária corporativa continuará presente no âmbito do exercício da profissão, o CED salienta constantemente que a prestação de cuidados de saúde oral, independentemente da sua forma de organização, tem de estar sujeita a elevados padrões éticos e deontológicos, para garantir que o lucro financeiro não está a funcionar contra os cuidados prestados e a saúde dos pacientes e contra o bem-estar profissional dos médicos dentistas.

## Medicina Dentária Corporativa na Europa:

Nos últimos anos, o CED realizou dois inquéritos sobre a medicina dentária corporativa entre os seus membros (um em 2018 e outro em 2022). A análise comparativa entre os dois inquéritos demonstra uma tendência crescente a não médicos dentistas serem proprietários de um consultório, juntamente com uma estabilidade na tendência da presença de redes de clínicas de grupos económicos entre os países europeus. Além disso, os inquiridos do inquérito de 2022 referem um aumento da percentagem de médicos dentistas que trabalham para estes grupos desde 2018 - ano do primeiro inquérito.

A medicina dentária corporativa é uma questão que está intimamente relacionada com a demografia dentária e os desafios da força de trabalho. Cada vez mais membros do CED relatam uma tendência notória de médicos dentistas mais jovens que optam por não abrir os seus próprios consultórios privados. Além disso, em todos os países europeus existem discrepâncias significativas entre os territórios rurais e urbanos, com as populações das regiões mais pequenas e economicamente mais pobres a necessitarem, com frequência, de cuidados médico-dentários adequados.

É frequentemente indicado que os motivos para os jovens médicos dentistas ingressarem numa clínica dentária de uma unidade de medicina dentária corporativa são o melhor equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional, a menor preocupação com os encargos administrativos da gestão e manutenção de um consultório privado e a ausência de requisitos de capital e de riscos financeiros inerentes à gestão do seu próprio negócio. No entanto, estar numa unidade de medicina dentária corporativa também pode implicar potenciais desafios, como a pressão para cumprir objetivos de tratamento (por exemplo, um determinado número de tratamentos por dia para atingir objetivos financeiros), uma autonomia limitada na tomada de decisões clínicas e outras preocupações relacionadas com o emprego, que podem influenciar a satisfação e o crescimento profissional de um jovem médico dentista.

---

<sup>1</sup> Definida na resolução do CED sobre a medicina dentária corporativa na Europa como “organizações que normalmente criam consultórios dentários em vários locais, que podem ser no mesmo país ou em países diferentes, recrutam e contratam médicos dentistas e normalmente são geridas por empresas de investimento”.

O excesso de regulamentação da profissão médico-dentária está a tornar-se um problema que contribui para o aumento da medicina dentária corporativa. A gestão de um consultório dentário, devido aos exigentes requisitos normativos, é uma tarefa cada vez mais complexa, morosa e de grande responsabilidade. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD, (UE) 2016/679) e, em alguns casos, o Regulamento sobre Dispositivos Médicos (RDM, (UE) 2017/745) aumentaram os encargos de gestão de um consultório dentário. É provável que a legislação mais recente, como o Espaço Europeu de Dados de Saúde (EHDS, COM/2022/197 final), venha a ter mais efeitos nos encargos administrativos.

A legislação nacional cria frequentemente um excesso de regulamentação. Os consultórios dentários de pequena dimensão (os que se qualificam como pequenas e microempresas<sup>2</sup>) não dispõem dos recursos necessários para fazer face a esta sobrecarga. Este facto leva, cada vez mais, os proprietários a venderem os seus consultórios às grandes redes de clínicas dentárias e dissuade os jovens médicos dentistas de abrirem os seus próprios consultórios. Um menor número de consultórios significa menos escolha e menos acesso.

Embora recentemente tenham surgido relatórios de alguns países europeus sobre as cadeias/redes corporativas de clínicas dentárias estarem associadas a questões de maus-tratos a pacientes, publicidade enganosa, tratamentos excessivos e insuficientes, em alguns casos estas podem, no entanto, trazer benefícios para a saúde - por exemplo, ao estarem presentes em zonas rurais e menos povoadas abrem a possibilidade de a população local receber um tratamento mais regular. Isto nem sempre acontece e depende muito da situação nacional - por exemplo, em alguns países, as grandes cadeias/redes corporativas não querem, de facto, alargar a sua presença às zonas rurais devido ao menor potencial de lucro.

---

<sup>2</sup> Recomendação da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, secção Anexo, artigo 2): “(...) uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual e/ou balanço total anual não excede os 10 milhões de euros, (...) uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual e/ou balanço total anual não excede os 2 milhões de euros”. <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:124:0036:0041:en:PDF#:~:text=The%20category%20of%20micro%2C%20small,not%20%20exceeding%20EUR%2043%20million.>

## Principais princípios do CED:

- **O médico dentista deve estar no centro da tomada de decisões e da gestão das práticas corporativas (corporate practices)** – idealmente, apenas um médico dentista deveria estar autorizado a criar e gerir os consultórios dentários e, nos casos em que a legislação nacional permita que outros profissionais (não médicos dentistas) sejam proprietários destes consultórios, pelo menos, a gestão clínica e a tomada de decisões deveriam estar nas mãos dos médicos dentistas. Além disso, as decisões sobre a gestão e o funcionamento destes estabelecimentos deveriam basear-se na votação por maioria dos médicos dentistas que integram o consultório. Este aspeto também é importante em termos da confiança dos pacientes, ao indicar-lhes que estão a colocar as suas necessidades de saúde oral numa entidade que é orientada e dirigida por profissionais de saúde altamente qualificados e pelo seu código deontológico.
- **Os jovens médicos dentistas têm de ser informados sobre as implicações da escolha de um grupo económico versus um consultório privado** para o seu quotidiano laboral e desenvolvimento profissional – as associações nacionais e outros organismos competentes devem assegurar que existe consciência suficiente entre os jovens médicos-dentistas e os recém-formados quanto aos seus direitos e responsabilidades ao trabalharem em cadeias médico-dentárias, mas também das situações em que se deparam com o abuso e violação das suas condições de trabalho. Nomeadamente, têm de compreender que um médico dentista está sempre vinculado às regras da deontologia da profissão e que é seu dever defender a sua independência clínica e tomar decisões com base nas necessidades médicas do paciente.
- **As cadeias ou redes corporativas devem estar sujeitos às mesmas regras e obrigações de direito profissional que os médicos dentistas.** As ordens e as associações profissionais de médicos dentistas devem estar habilitadas a abordar diretamente estas questões, quer através da competência para supervisionar as práticas destes grupos económicos e, quando necessário, iniciar ações disciplinares ou estarem autorizadas a efetivamente comunicar estes casos a outras autoridades reguladoras competentes. As cadeias ou redes corporativas devem ser imediatamente investigados pelas autoridades competentes nos casos em que: 1) seja relatado mau trato por parte de pacientes e 2) estejam a publicitar os seus serviços através de promessas irrealistas e falsas.
- **Os médicos dentistas que trabalham em cadeias corporativas devem estar capacitadas e habilitadas para** seguir as regras/princípios e leis de ética e autonomia profissional da medicina dentária. Não se deve esperar que os médicos dentistas coloquem o lucro financeiro acima do interesse e da saúde dos seus pacientes, e estes devem ser capazes de procurar proteção e orientação através das ordens e associações dentárias nacionais quando tais situações surgirem. Devem também **procurar proteção e justiça nos casos em que foram vítimas de más práticas ou abuso por parte da entidade patronal** – o que inclui situações de horários de trabalho irrealistas, estatuto de emprego pouco claro, ser forçado a prestar tratamento com base em quotas financeiras, ambientes de trabalho inseguros e condições de trabalho inferiores. Por exemplo, os jovens médicos dentistas devem considerar a possibilidade de ter o seu próprio seguro de responsabilidade profissional, mesmo que este não seja legalmente exigido aos médicos dentistas que trabalham em grupos económicos - e as ordens e associações dentárias nacionais habitualmente podem oferecer seguros coletivos aos seus membros.
- **A diversidade no exercício profissional e na escolha dos pacientes deve ser encorajada e preservada** – é, por isso, importante reconhecer a necessidade de cumprir a legislação relevante e a ética profissional, em todos os tipos de unidades dentárias, desde o pequeno consultório privado até uma grande cadeia corporativa. **Isto deve basear-se na**

**relevância do contexto nacional (relevant national situation) e na legislação profissional de cada país.** A razão para tal tem duas vertentes:

1) garantir que todos os médicos dentistas possam exercer a sua atividade com base nos mesmos elevados padrões éticos e profissionais, escolhendo o tipo de consultório em que o fazem e 2) permitir que cada paciente procure e obtenha tratamento e cuidados para a sua saúde oral onde quer que seja a sua escolha.

- **A sobrerregulação a nível da UE e nacional deve ser enfrentada** – é necessário garantir que o ambiente regulatório permaneça funcional, especialmente para os consultórios dentários que se qualificam como pequenas e médias empresas. A introdução e a implementação de nova legislação, tanto a nível da UE como nacional, tem de ter em consideração estes consultórios e a sua capacidade para competir.

## Conclusão:

O corporativismo na medicina dentária está a tornar-se cada vez mais proeminente nos países europeus. Como tal, é crucial garantir que a profissão médico-dentária esteja totalmente envolvida e seja responsável por este setor, capacitando-a e sendo proprietária sobre a gestão e os aspetos éticos e deontológicos das práticas empresariais. No seu cerne, as clínicas dentárias de grupos económicos devem garantir que estão a servir os seus pacientes, bem como a cuidar do bem-estar dos seus trabalhadores.

Além disso, é importante garantir que as redes de clínicas dentárias das cadeias corporativas trazem benefícios para a saúde oral pública, idealmente, tanto nas zonas rurais como urbanas. Estas têm o dever de prestar cuidados de saúde oral abrangentes e de elevada qualidade, não se limitando apenas àqueles que proporcionam melhores lucros.

As redes corporativas devem ser regulamentadas para prevenir má-prática e os benefícios financeiros em detrimento dos dentistas e dos pacientes, com base em valores éticos e morais sólidos e robustos que norteiam a profissão de médico dentista, assegurando, assegurando simultaneamente a transparência dos estabelecimentos detidos por estes grupos.

**-FIM-**

**Adotada na Assembleia Geral do CED em novembro 2024.**